

DE 2008.

Criar o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado nos estabelecimentos de ensino médio da rede pública federal, de nível fundamental e médio, o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, destinado a alunos que apresentem deficiência ao aprendizado escolar.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar.

Parágrafo Único – A orientação, o encaminhamento e o suporte a que se refere o **caput** artigo poderão ser prestados a critério do corpo docente, sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares, entre outras.

Art. 3º- Poderão participar do Programa:

I - Professores ativos e inativos;

II - Especialistas em educação, ativos e inativos;

III – Pessoas que comprovarem, à direção da escola, capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º - Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos fechar os olhos para o problema das drogas. As escolas tem de instruir, educar os alunos para as conseqüências da dependência química. Não adianta a

repressão, se associada a ela não dermos as orientações necessárias para a juventude este é o espírito do Projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA